

Proj. Lei nº 449/08

AO EXPEDIENTE
Em 02 DEZ 2008

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido. Autua-se
e inclui em pauta.
Em 02/12/08

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 DEZ 2008

Protocolo 500/08

Processo 435/08

MENSAGEM Nº 201, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 800.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária, para o atendimento de despesas de inversões financeiras da Agência de Defesa e Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, até o montante de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) e destinada ao pagamento da aquisição de imóveis para o funcionamento das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAVs nos municípios de Colorado D'Oeste e Alvorada D'Oeste.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subcrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 02/12/08
Nome: Cassol



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 800.000,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			800.000,00	
19.023.20.604.1218.1123	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ADMINISTRATIVAS	3.3.90	3240	800.000,00	
		TOTAL		800.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			800.000,00	
19.023.20.604.1218.1123	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ADMINISTRATIVAS	4.5.90	3240	800.000,00	
		TOTAL		800.000,00	